



# Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – [www.jacupiranga.sp.gov.br](http://www.jacupiranga.sp.gov.br) - Fone (13)3864.6400  
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP

**DECRETO Nº 1.921, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020.**

## **DISPÕE SOBRE ABERTURA GRADATIVA DO VELÓRIO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DÉBORA CRISTINA VOLPINI ANDRÉ**, Prefeita do Município de Jacupiranga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais previstas no artigo 65, inciso XVIII, da Lei Orgânica Municipal, nos termos declarado pela Organização mundial da Saúde, Ministério da Saúde e Secretaria do Estado da Saúde;

**CONSIDERANDO** as normas estaduais relacionadas à situação de calamidade pública reconhecida pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, e à quarentena declarada pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, pelo Decreto Estadual nº 65.184, de 18 de setembro de 2020, que foi estendida até 16 de novembro de 2020;

**CONSIDERANDO** o “Plano São Paulo”, instituído pelo Governo do Estado de São Paulo por meio do art. 2º do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, com o objetivo de implementar e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente da COVID-19 e retorno programado das atividades públicas e privadas não essenciais presenciais, com base na ciência e na saúde;

**CONSIDERANDO** a necessidade de avaliação periódica das normas municipais relativas ao estado de calamidade pública e às ações de enfrentamento da situação de emergência em saúde pública decorrentes da pandemia provocada pelo coronavírus (COVID-19), atualmente disciplinadas no Decreto Municipal nº 1.909, de 09 de outubro de 2020, e suas alterações;

**CONSIDERANDO** o atual balanço do “Plano São Paulo” divulgado pelo Governo do Estado no dia 09 de outubro de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 65.234, de 08 de outubro de 2020, que altera o Anexo III a que se refere o item 1 do parágrafo único do art. 7º do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020;

**CONSIDERANDO** que o município de Jacupiranga está na fase amarela desde 08 de outubro de 2020, portanto, há mais de 28 (vinte e oito) dias, conforme Decretos nº 1.909, de 09 de outubro de 2020;

**CONSIDERANDO** as condições estruturais e epidemiológicas apresentadas pelos órgãos técnicos da Municipalidade,



# Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – [www.jacupiranga.sp.gov.br](http://www.jacupiranga.sp.gov.br) - Fone (13)3864.6400  
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP

## DECRETA

**Art. 1º** - O horário de funcionamento dos velórios nos cemitérios municipais será das 07:00 horas até as 17:00 horas, durante todos os dias da semana, devendo os velórios serem fechados e reabertos somente no dia seguinte.

**Art. 2º** - Fica vedada a realização de velórios em domicílios, bem como em templos religiosos.

**Art. 3º** - A cerimônia de sepultamento será realizada no velório municipal e terá duração máxima de 04 (quatro) horas, com, no máximo, 10 (dez) pessoas, desde que seja mantida a distância mínima de 2 (dois) metros entre os presentes, visando evitar a disseminação do Coronavírus entre as pessoas durante o funeral;

**Art. 4º**- Os restos mortais serão acomodados em urna/caixão, o qual será lacrado e desinfetado com solução clorada 0,5%, na funerária, antes de ser armazenado no transporte para o cemitério, não sendo permitido a abertura da mesma.

**Art. 5º** - Durante o funeral a urna/ caixão deverá permanecer fechada(o), a fim de evitar contato físico com os restos mortais.

**Art.6º** - A empresa responsável pelo funeral, fará isolamento de 1 metro ao redor da urna/ caixão e dará instruções claras quanto a impossibilidade de qualquer manejo/toque.

**Art. 7º** - Em casos de óbitos confirmados por coronavírus, não haverá velório. A urna sairá do transporte da funerária diretamente para a sepultura. Podendo o sepultamento ser acompanhado, pelos familiares, devendo ser observado o distanciamento de 2 ( dois ) metros.

**Art. 8º**- O contato físico deve ser totalmente evitado, a exemplo de: apertos de mão e outros tipos de contato físico entre os participantes do funeral.

**Art. 9º** - Os integrantes dos grupos mais vulneráveis (crianças, idosos, com doenças crônicas, imunodeprimidos ou gestantes) e pessoas que apresentam sintomas de infecção respiratória, não devem participar dos funerais.

**Art. 10** - É proibido a disponibilização de alimentos durante o velório, devendo as bebidas, serem servidas em copos descartáveis.



# Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – [www.jacupiranga.sp.gov.br](http://www.jacupiranga.sp.gov.br) - Fone (13)3864.6400

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP

**Art.11-** Deverá haver disponibilidade das condições de higiene das mãos para todos os participantes do funeral (água e sabonete líquido, papel toalha e álcool em gel a 70%), devendo também ser observada a etiqueta respiratória, em todas as circunstâncias, sendo obrigatória higienização as mãos, antes de entrar e depois de sair do local, bem como a manutenção do distanciamento.

**Art.12-** É proibida a aglomeração de visitantes pelas áreas internas e externas dos espaços destinados aos velórios.

**Art. 13** - Este Decreto entrará em vigor a partir de 14/11/2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jacupiranga, 12 de Novembro de 2020.

**DÉBORA CRISTINA VOLPINI ANDRÉ**

*Prefeita Municipal*

Registrado e publicado na data supra

**ANGELO ROSA VIEIRA**

Diretor do Depto. de Administração

**GIULIANO NORBERTO FOGAÇA**

Procurador Jurídico



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1945-F36C-CA49-FB79

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GIULIANO NORBERTO FOGACA (CPF 318.064.758-20) em 13/11/2020 15:27:50 (GMT-03:00)  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ DEBORA CRISTINA VOLPINI ANDRE (CPF 214.332.578-90) em 13/11/2020 15:33:57 (GMT-03:00)  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ ANGELO ROSA VIEIRA (CPF 248.849.238-80) em 13/11/2020 15:34:10 (GMT-03:00)  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/1945-F36C-CA49-FB79>